

LEI N° 406/93

Institui a Semana da Cultura de Palmas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º do artigo 48 do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a SEMANA DA CULTURA DE PALMAS, na forma desta Lei.

Art. 2º - A Semana Cultural de Palmas terá como objetivos:

I - Criar um evento cultural anual, que venha congrega todas as tendências artísticas de Palmas, tais como: Música, dança teatro, literatura, artes plásticas, etc.

II - Incentivar e fortalecer o movimento cultural Palmense, abrindo espaço para a circulação e comercialização dos produtos artísticos.

III - Promover a divulgação de nossos valores e a regionalização da cultura Palmense.

IV - Conclamar o poder público para prestigiar e apoiar o evento.

Art. 3º - A SEMANA DA CULTURA DE PALMAS, será comemorada no dia 20 de maio, de cada ano, data do aniversário desta Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comemoração da primeira Semana da Cultura de Palmas, dar-se-á no Distrito de Canela, por ser o primeiro núcleo habitacional de Palmas.

Art. 4º - A execução, bem como a organização do evento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, 03 de junho de 1993, 172º da Independência, 105º da República, 5º ano do Estado do Tocantins e 4º de Palmas.

Vereador TIBÚRCIO TOLENTINO
- Presidente -

Vereador ALBERANE BORBA
- 1º Secretário -